

LEI Nº. 539/2010
De 16 de abril de 2010

**PROÍBE O ESTACIONAMENTO DE
CAMINHÕES E CARRETAS NAS
PRAÇAS DR. LEONARDO LEITE E
PREFEITO JOSÉ AMÂNCIO FILHO
NESTE MUNICÍPIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,**

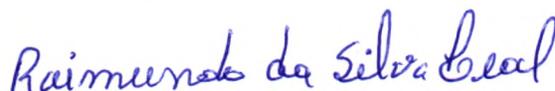
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **RAIMUNDO
DA SILVA LEAL**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a
seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica proibido o estacionamento de caminhões e
carretas em toda a extensão das Praças Dr. Leonardo Leite e Prefeito José
Amâncio Filho no Município de Cristinápolis.

Artigo 2º. A Prefeitura providenciará a colocação de placas
indicativas, visando ao cumprimento desta lei.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 16 de abril de 2010.


Raimundo da Silva Leal
Prefeito